



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.690/93 DE 01/03/93

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE PENSÃO A VIÚVA DE ASSESSORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão à viúva de Servidor nomeado na forma da Lei, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, em Cargo de Provimento em Comissão, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre seus vencimentos.

§ 1º. - O pagamento da pensão acima será efetuado mensalmente e reajustado de acordo com a reestruturação do nível em que o Servidor estiver lotado à época do óbito.

§ 2º.- A pensão a que se refere o artigo 1º. desta Lei, terá vigência enquanto perdurar a viuvez.

Art. 2º.- A viúva, única beneficiária da pensão prevista na presente Lei, somente poderá se habilitar ao seu recebimento, ocorrendo o óbito, durante o vínculo do Servidor com a Municipalidade.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da presente Lei, terão cobertura no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs.690/74 de 19/12/74 e 719/76 de 04/05/76.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares; Estado do Espírito Santo, ao dia 1º... (primeiro) de março do ano de

mil novecentos e noventa e três.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Diolá Maria Piffer Brzesky
Secretária Municipal de Administração